



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL COMARCA IGARAPÉ MG

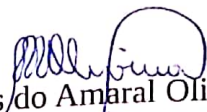
Fórum Doutor Sebastião Patrus de Souza
Rua Manoel Franco Amaral, 450, Bairro Cidade jardim – CEP: 32.900.000
Fone: (31)3534-2240/2250 – E-mail: irp1execucoes@tjmg.jus.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Magali Sales do Amaral Oliveira, Gerente de Secretaria da Vara de Execuções Penais da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que pesquisando o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), verifiquei constar o processo de Execução Penal nº **4400081-61.2022.8.13.0079**, em desfavor do sentenciado **WANDERSON REINALDO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 11997448 SSP/MG, inscrito no CPF nº 060.962.676-02, filho de Marlene Reinaldo de Oliveira, nascido aos 16/09/1982, natural de Carlos Chagas/MG, residente na Av. Altina da Silva, nº 242-B, Bairro São José, Município de São Joaquim de Bicas/MG, com telefone de contato nº (31) 9 9187-6564 e endereço eletrônico: goiabagoiabinha68@gmail.com. Nos autos da execução existe uma condenação relativa a ação penal nº 0034395-04.2015.8.13.0180, Art. 302, caput da Lei nº 9.503/97, oriunda da 1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Criminais da Comarca de Congonhas/MG, delito ocorrido em 16/03/2015, sentença publicada em 07/07/2020 e com o trânsito em julgado para o Ministério Público em 10/08/2020 e para a defesa em 17/05/2021, condenação de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção, em regime inicial aberto. Em sentença, a pena privativa de liberdade foi substituída por 02 (duas) penas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade por igual período da condenação e prestação pecuniária no patamar de 02 (dois) salários-mínimos, ficando suspenso o direito de dirigir pelo prazo de 02 (dois) meses. Em 05/06/2023, fora realizada audiência admonitória, sendo indicado para o cumprimento da prestação de serviços à comunidade, a Prefeitura de São Joaquim de Bicas/MG. Não comprovada nos Autos a prestação de serviços à comunidade, sendo, posteriormente, requerida a substituição por pena pecuniária, o que foi deferido pelo Magistrado em 15/04/2024, fixado o valor de R\$ 1.483,14 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), em 10 vezes de R\$ 148,31 (cento e quarenta e oito reais e trinta e um centavos). Atualmente, o processo está em regular andamento, aguardando prazo para pagamento das parcelas vincendas. Nada mais.

Igarapé/MG, 27 de junho de 2024.


Magali Sales do Amaral Oliveira
Gerente de Secretaria
PJPI-13540-067